
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.423, DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Oriximiná, Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela da população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de através da política habitacional estimular as socioeconomias locais, com geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise minimizar a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área localizada na margem esquerda do Rio Trombetas, no Município de Oriximiná, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões constantes no Anexo do presente Decreto, com 633,792,00m² (seiscentos e trinta e três mil setecentos e noventa e dois metros quadrados) e perímetro de 4.340,00m (quatro mil trezentos e quarenta metros).

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá à COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Pará - COHAB-Pará competência para promover as mediadas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 5.423, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

MEMORIAL DESCRITIVO

A área está localizada na margem esquerda do Rio Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará, apresentando forma irregular, com descrição, limites e dimensões conforme abaixo:

DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES CAMINHAMENTO FRONTAL

De P1 para P2 com ângulo de 50°47' e distância de 162,00m, tendo como limite o Rio Trombetas;

De P2 para P3 com ângulo de 214°46' e distância de 200,00m, tendo como limite o Rio Trombetas;

De P3 para P4 com ângulo de 87°30' e distância de 232,00m, tendo como limite a área da Prefeitura;

De P4 para P5 com ângulo de 239°43' e distância de 300,00m, tendo como limite a área da Prefeitura;

De P5 para P6 com ângulo de 300°17' e distância de 232,00m, tendo como limite o Rio Trombetas;

CAMINHAMENTO PELA LATERAL DIREITA

De P7 para P8 com ângulo de 71°39' e distância de 428,00m, tendo como limite quem de direito;

De P8 para P9 com ângulo de 61°38' e distância de 27,00m, tendo como limite a área de Luiz Silva de Souza;

De P9 para P10 com ângulo de 299°00' e distância de 97,00m, tendo como limite a área de Luiz Silva de Souza;

De P10 para P11 com ângulo de 92°00' e distância de 97,00m, tendo como limite a área de Mário Rui Souza;

De P12 para P13 com ângulo de 249°40' e distância de 94,00m, tendo como limite a área de Mário Rui Souza;

De P13 para P14 com ângulo de 208°25' e distância de 149,00m, tendo como limite quem de direito;

De P14 para P15 com ângulo de 173°00' e distância de 160,00m, tendo como limite quem de direito;

CAMINHAMENTO PELOS FUNDOS

De P15 para P16 com ângulo de 65°43' e distância de 780,00m, limitando-se com quem de direito;

CAMINHAMENTO PELA LATERAL ESQUERDA

De P16 para P17 com ângulo de 114°14' e distância de 700,00m, tendo como limite a área de Antônio Guerreiro;

De P17 para P18 com ângulo de 50°47' e distância de 258,00m, tendo como limite a área da Prefeitura;

De P18 para P1 com ângulo de 309°16' e distância de 200,00m tendo como limite a área da Prefeitura, fechando a poligonal.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ